PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DO EDIFÍCIO-SEDE DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., ..., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2616/2007, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 006/2008", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Grupo Gerador de Energia do edifício-sede deste Tribunal, situado na Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga Rua T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do Edital "Pregão nº 006/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2616/2007-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 006/2008, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) zelar pela segurança do grupo gerador, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) manter o **grupo gerador** em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do

CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

e) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

g) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

i) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços em peças, acessórios e outros materiais removidos; e

j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajuste e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar manutenção corretiva e preventiva no **grupo gerador**;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) treinar a equipe técnica do Tribunal, a fim de que esteja habilitada a realizar a operação do **grupo gerador**, incluindo abastecimentos, drenagens e testes, bem como as inspeções necessárias ao conhecimento do estado de funcionalidade do conjunto formado pelo motor diesel, gerador, quadro de comando, materiais sobressalentes, sistemas de supervisão de corrente alternada, acessórios e demais equipamentos ou opcionais;

d) usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços nos prazos propostos, com qualidade e eficiência;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho;

g) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

h) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

j) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos e manuais técnicos do fabricante, inerentes à manutenção corretiva e preventiva do **grupo gerador**;

k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção do **grupo gerador**;

l) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) manter um escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, em constante funcionamento na Região Metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

n) incluir na manutenção a reposição de peças obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado, observando o que dispõe o § 6° e 7° da cláusula quinta deste instrumento;

o) submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando à Diretoria de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto do contrato;

p) emitir laudo técnico referente ao **grupo**

gerador submetido à manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

q) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

r) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando a Administração desta Corte autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

s) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços onde forem verificados vícios ou incorreções;

t) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

u) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Controle e Acompanhamento de Contratos;

v) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

w) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

x) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93; e

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva e corretiva será realizada sempre conforme indicado abaixo, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas.

a) a execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, no que couber, pela CONTRATADA, devendo incluir todos os serviços descritos no Anexo deste contrato, bem como aqueles recomendados pelos fabricantes e/ou descritos nos manuais técnicos do **grupo gerador**;

a.1) as manutenções preventivas que devam ser realizadas semanalmente, também serão realizadas juntamente com a manutenção preventiva mensal;

a.2) aquelas com programação trimestral ou que exijam a troca/verificação de lubrificantes, filtros, correias, líqüidos de refrigeração ou demais procedimentos com período determinado pelos fabricantes do **grupo gerador**, diverso dos mencionados acima, deverão cumprir os prazos estabelecidos nos manuais técnicos e/ou normas vigentes, sendo devidamente comprovados e registrados pela CONTRATADA;

b) a manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada pela CONTRATADA, após expedição da ordem de serviço devidamente assinada;

c) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos e verificações destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do **grupo gerador**, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com seus manuais e normas técnicas específicas; e

d) entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo **grupo gerador**, bem como ajustes, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado a seu perfeito funcionamento;

§ 1° O prazo máximo para **o início do atendimento** no local onde está instalado o grupo gerador, no caso de manutenção corretiva, não poderá ser superior a 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

§ 2° O prazo máximo para a CONTRATADA apresentar-se no local onde está instalado o grupo gerador, não poderá ser superior a 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE **em decorrência de defeito**

apresentado durante a utilização do grupo gerador, em virtude de falha no fornecimento de energia elétrica.

§ 3° O prazo máximo para **o término do atendimento**, considerando-se este como o momento de disponibilização do grupo gerador em perfeitas condições de uso, não poderá superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

§ 4° A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 5° A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, apresentará imediatamente completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviços;

§ 6° A manutenção com reposição de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o CONTRATANTE, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 7° A substituição de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, relativa ao serviço prestado, poderá ser feita pela CONTRATADA mediante autorização prévia da Diretoria de Serviços Gerais até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

§ 8° As peças, parte de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar a redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 9° A CONTRATADA deverá restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e apresentar a nota fiscal correspondente às peças substitutas, apresentadas para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com as de manutenção.

§ 10 A CONTRATADA ofertará garantia para peças/componentes substituídos quando for realizada a manutenção do grupo gerador, deve ser a estipulada pelo fabricante, devidamente comprovado através de termo de garantia e nota fiscal de aquisição, devendo efetuar neste período, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento dos serviços.

I - afixar etiqueta adesiva no aparelho reparado com as seguintes informações:
Período de garantia da peça: de ___/___/___ a ___/___/___.

_____	_____
Técnico Responsável	Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo

§ 11 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, inclusive através de notas fiscais.

§ 12 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças, componentes, lubrificantes, líqüidos de refrigeração, aditivos ou qualquer material destinado ao perfeito funcionamento do **grupo gerador**, necessários para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 13 Quando houver necessidade de realização de qualquer serviço de manutenção no **grupo gerador**, fora do seu local de instalação, a empresa a CONTRATADA, deverá observar o seguinte:

a) a retirada deverá ser após a expedição da respectiva ordem de serviço assinada pela autoridade competente;e

b) o recebimento dos equipamentos e/ou peças/componentes consertados deverão ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, objeto deste contrato, é de R$..... (.....).

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "l" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 4º Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líqüido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras,

observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 5° Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1° Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

§ 2° O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses para vigência total do contrato, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista nas forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a CONTRATADA venha suspender a prestação dos serviços e/ou não cumprir os prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho ..... nºs 2008NE00..... e 2008NE00...., de .....2008, nos valores de R$ ....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2008.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

ANEXO

Descrição Básica dos Serviços de Manutenção Preventiva

1. Verificar vazamentos no sistema de lubrificação;
2. verificar nível de óleo lubrificante;
3. trocar o óleo lubrificante;
4. trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante;
5. trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass);
6. anotar pressão do lubrificante;
7. verificar vazamentos no sistema de combustível;
8. verificar trincas na tubulação de combustível;
9. drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível;
10. trocar elemento do filtro de combustível;
11. verificar pressão da bomba de combustível;
12. verificar e limpar filtro de ar;
13. limpar o pó da cuba do filtro;
14. verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão;
15. examinar a tubulação de ar;
16. drenar a água dos tanques de ar;
17. trocar o elemento do filtro de ar;
18. examinar a folga axial do turbo compressor;
19. limpar a turbina e o difusor do turbo compressor;
20. reapertar os coletores de admissão;
21. verificar o nível do líquido refrigerante;
22. trocar elemento do filtro anti-corrosivo;
23. limpar o radiador externamente e internamente;
24. verificar tensão das correias;
25. verificar articulações externas de comando;
26. verificar nível de eletrólito na bateria;
27. observar ruídos estranhos com o motor em movimento;
28. ajustar injetores e válvulas;

29. limpar o substituir elemento do respiro do cárter;
30. inspecionar a polia tensora da bomba d'água;
31. limpar e calibrar os injetores;
32. limpar e calibrar a bomba de combustível;
33. examinar a parte elétrica;
34. recondicionar e/ou substituir amortecedores de vibrações;
35. recondicionar e/ou substituir o compressor de ar;
36. recondicionar e/ou substituir a bomba d'água;
37. recondicionar e/ou substituir o cubo do ventilador;
38. recondicionar e/ou substituir a polia tensora;
39. verificar a folga axial do virabrequim;
40. remover o pó, sujeiras e graxas acumuladas sobre enrolamentos;
41. aplicar verniz isolante nos enrolamentos;
42. efetuar limpeza dos rolamentos;
43. examinar as condições das baterias;
44. examinar as condições de funcionamento do retificador;
45. verificar as sinalizações e alarmes;
46. verificar os componentes do **grupo gerador**;
47. verificar conectores;
48. realizar reaperto geral;
49. verificar a precisão dos sensores e a sua atuação;
50. medir valores do **grupo gerador** (isolamento, tensão, corrente, aterramento, temperatura, ruído, gases, etc.);
51. limpeza geral do **grupo gerador**;
52. realizar inspeção geral no grupo gerador, devendo observar folgas, mau-contatos, vazamentos, irregularidades diversas, etc.;
53. testar todo o sistema.